



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA  
ALIMENTAR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DATA EMISSÃO  
RELATÓRIO:

09/08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2017

(X) PARCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018

PARCEIRO:

Núcleo de Incentivo à Cidadania - NIC

CNPJ:

06.986.035/0001-28

PERÍODO:

01/04/2021 a 30/06/2021

ENDEREÇO SEDE

Rua Juventino Dias nº 297, Balneário Ressaca, Contagem/MG, CEP  
32.113/410.

RESPONSÁVEL

Deniza Pereira da Silva Araújo – Presidente.

OBJETO DA  
PARCERIA:

Cooperação técnica e financeira entre o MUNICÍPIO e a OSC para execução de ações relacionadas à Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, criada pelo Decreto Presidencial nº 7272/2010 e à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, criada pela Lei Municipal nº 4.276/2009, especialmente no tocante ao:

- Abastecimento e Complementação Alimentar, que compreende o Banco de Alimentos, onde se desenvolvem as ações de aquisição, arrecadação e distribuição de alimentos para a rede social do Município; e
- Agricultura Urbana, Periurbana e Familiar, que compreende o Centro de Agricultura Urbana e Familiar, onde se desenvolvem ações de fomento à produção, ao processamento e à comercialização de alimentos, através da implantação de sistemas produtivos agroecológicos e da comercialização direta dos produtos.

VALOR TOTAL:

RS986.879,64 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA: 30/08/2020 a 29/08/2021.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: João Batista Rodrigues Matrícula: 01542556

*Handwritten signature in blue ink.*

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado) ;

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na sequência, diz o art. 61:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

*Atipinas*

*JR*

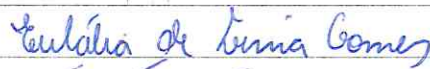


Não obstante o saldo encontrado na conta da Entidade em março deste ano, no montante de R\$238.069,33 (duzentos e trinta e oito mil e sessenta e nove reais e trinta centavos), conforme apresentado na prestação de contas e relatório de gestão anterior, cuja consequência foi a suspensão do repasse da parcela, esta comissão foi informada sobre a necessidade de novos repasses pelo Memorando MEMO/SMDS/GAB/Nº 112/2021, haja vista que a quantia encontrada na conta da OSC naquele período não foi suficiente para o cumprimento dos compromissos financeiros assumidos.

Levando em consideração que a OSC atendeu parcialmente as metas indicadas no relatório de gestão anterior e ausência de análise da prestação de contas do período, esta comissão respondeu via MEMORANDO SMDS/SSAA/Nº 016/2021, que fossem realizados por:

[...] parte da análise de prestação de contas, cálculos sobre os valores retidos e os valores não cumpridos, para que possam ser resguardados os recursos para cumprimento das necessidades previstas no contrato, observando o período de vigência da parceria e que caso seja constatado que é necessário um novo repasse o mesmo possa ser realizado a fim de evitar a interrupção do serviço.

O gestor da parceria recomenda, considerando o fato de que o Termo de Colaboração realizado com a OSC estar finalizando, que esta realize o ressarcimento dos valores recebidos e não utilizados conforme descrito no seu relatório, pelo descumprimento de metas. A Comissão entende que a análise financeira deve ser feita pela Dipar para conferência dos documentos.

Neste sentido, esta comissão homologa o parecer anexo em monitoria ao Termo de Colaboração nº003/2018 remetido pelo gestor, ressaltando a análise da Dipar sobre a devolução de valores não utilizados ou utilizados indevidamente.

	MEMBROS	ASSINATURA
CMA	Eulália de Lima Gomes – Matrícula 154248-9	
	Clemência Cecília de Souza – Matrícula 134636-5	
	Sírlei de Sá Moura – Matrícula 154262-3	
	DATA: 09/08/21	